

g) Participar nos levantamentos arqueológicos efectuados na área do município;

h) Dar parecer sobre o interesse para a autarquia na aceitação de doações, heranças ou legados de bens de índole cultural;

i) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas nas áreas da arqueologia, história e património.

4.2 — Designação de João Manuel Neves Mendes Rosa, Técnico Superior, como Chefe de Equipa, cujo estatuto remuneratório será equiparado ao do cargo dirigente de 2.º grau, podendo auferir, por opção, nos termos da lei, a remuneração inerente à categoria de origem.

4.3 — Designação dos seguintes trabalhadores em funções públicas, do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Fundão, como membros da Equipa:

Maria Luísa Gomes Proença — Coordenadora Técnica;
 Maria Otília Gomes Proença Nunes — Assistente Técnica.
 204256594

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 3315/2011

Conclusão de Período Experimental

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no artigo 37.º e n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que foi homologada pelo Sr. Vereador Germano Manuel Batista Porfírio em 12 de Janeiro de 2011, a Acta n.º 17, conclusão com sucesso do período experimental das Assistentes Operacionais abaixo referidos na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ana Paula oliveira Antunes; Arminda Maria Pires Marcelino; Esméralda Chamiço de Matos Rosa; Maria da Conceição França Marques Nunes; Maria Filomena Menezes Faca Chambel; Sandra Catarina dos Santos Infante; Sara Isabel da Rosa Maia; Vera Cristina Pires Isaías Calado

12 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

304211192

MUNICÍPIO DE GÓIS

Declaração de rectificação n.º 242/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 17496/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 3 de Setembro de 2010, a p. 46051, rectifica-se que onde se lê «Orlando Cid Antunes Alvarinhas» deve ler-se «Orlando Cide Antunes Alvarinhas».

24 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*.

304262806

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 3316/2011

Aníbal Manuel Guerreiro Cordeiro, Vereador do Pelouro de Planeamento da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 181/2009 de 07 de Agosto, que por deliberação de Câmara de 2010/05/06, irá proceder-se à abertura de um período de recolha de sugestões, relativo à Revisão do Plano Director Municipal de Grândola (PDM).

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias úteis a contar do 5.º dia útil a seguir à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para apresentarem quaisquer reclamações, observações ou sugestões, que entendam dever ser consideradas.

Para o efeito está disponível, o processo, na Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Grândola, onde poderão ser consultados todos os dias úteis entre as 9h e as 16h ou através da página da internet <http://www.cmgrandola.pt/viver/planeamentoegestao/urbanistica/planeamento/PDM>.

No âmbito da recolha de sugestões serão consideradas e apreciadas todas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas, dirigidas

ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, por escrito, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e que especificamente se relacionem com a Revisão do Plano Director Municipal de Grândola (PDM), sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, remetidas por correio, entregues na Divisão de Planeamento ou remetidos através do endereço electrónico geral@cm-grandola.pt.

24 de Janeiro de 2011. — O Vereador do Planeamento, *Aníbal Cordeiro*.
 204261542

Regulamento n.º 75/2011

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola;

Faz público que, de acordo com a deliberação de Câmara Municipal tomada em reunião realizada no dia 2 de Dezembro de 2010, e aprovação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2010, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento de Circulação e Estacionamento do Carvalhal e Lagoas, que se encontra anexo ao presente Edital.

Informa-se que o mesmo entrará em vigor 5 dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

7 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Regulamento de Trânsito do Carvalhal/Lagoas

Preâmbulo

O presente Regulamento de Trânsito do Carvalhal/Lagoas tem por objectivo dotar a Autarquia de um instrumento legal que possa reger de forma eficaz a circulação automóvel e estacionamentos, naquela sede de freguesia, permitindo ainda a clarificação de competências, deveres e direitos das entidades fiscalizadoras e utentes da via pública.

Sendo esta matéria processo não estático, verificando-se uma constante e natural mutação gerada por evoluções sociais, urbanísticas e até do próprio ordenamento jurídico, é fácil entender a necessidade do documento agora proposto, sendo ele também a seu tempo sujeito a adaptações e revisões que terão sempre como objectivo último o garante do aumento da qualidade urbana e segurança de todos os utilizadores do espaço público.

O presente Regulamento, suportado pela lei habilitante que do articulado consta, foi submetido a apreciação prévia da Junta de Freguesia.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição de República Portuguesa, artigo 64.º, n.º 1 alínea *u*), n.º 2 alínea *f*), e n.º 7, alínea *d*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 256-A/2001, de 28 de Setembro e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, bem como do Decreto-Lei n.º 48890, de 4 de Março de 1969.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objectivo o ordenamento da utilização da via pública, por veículos motorizados ou não, nos perímetros urbanos das localidades do Carvalhal e Lagoas, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável ao trânsito e estacionamento nas vias do domínio público, situadas nos perímetros urbanos do Carvalhal e Lagoas e ainda nas vias de domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado com o proprietário.

3 — Faz parte integrante do presente Regulamento, o Anexo I (peças desenhadas n.º 1, n.º 2 e n.º 3).